



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 180/92

"Autoriza o Poder Executivo a comprar Imóvel Urbano para utilização de Interesse Público e da outras Providências".

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a compra de uma gleba de terras, com a área de 4,00 (quatro) hectares, parte do imóvel de propriedade de Nezima Pinheiro de Almeida, localizado a margem direita da rodovia a que demanda de Bodoquena a Miranda, MS., medindo 200,00 (duzentos) metros de frente para a rodovia mencionada e 200,00 (duzentos) metros de fundos, margeando a propriedade do Sr. Aureliano Or mundo, perfazendo uma área quadrada.

Parágrafo Único - Os limites e confrontações da área acima mencionada no Art. 1º estão constantes no mapa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A área referida no Artigo 1º deverá ser incorporada ao patrimônio da Prefeitura Municipal sendo que será destinada a implantação de loteamento.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar de natureza especial da ordem de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para atender as despesas decorrentes da aquisição.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, MS., 22 DE JULHO DE 1992.

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390 - Bodoquena - MS

IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

Elpidio José Roque de Carvalho
Prefeito Municipal

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390 - Bodoquena - MS

IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO